PROJETO DE LEI ORDINÁRIA PELO LEGISLATIVO Nº 07/2025

Câmara Municipal de Andradas
Protocolizado
Sob n.º 525
11 ABR 2025
Encarregado

Altera a Lei Ordinária nº 2.095, de 17 de abril de 2023.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º O artigo 2º, da Lei Ordinária 2.095/2023, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

Art. 2º (...)

§ 1.º *Se o responsável pelo terreno comprovar que agiu de maneira prévia a tentar evitar a realização de queimadas, a multa do caput será reduzida pela metade. (Acrescentado)*

§2.º *Se o responsável pelo terreno comprovar que a realização da queimada ocorreu por terceira pessoa, a multa indicada no caput será totalmente reduzida. (Acrescentado)*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Andradas, aos dez dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

Regis Basso Andrade
Vereador

JUSTIFICATIVA

Pretende-se com o presente projeto de lei possibilitar aos proprietários de terrenos a atenuação das multas aplicadas quando há realização de queimadas, visto que alguns casos ocorrem de forma criminosa por terceiros.

Ao indicar uma possível atenuação, acabamos por forçar os proprietários a manter seus terrenos limpos, o que traz inúmeras reclamações dos cidadãos e também resguarda aqueles que agem de forma a mantê-los limpos.

Regis Basso Andrade
Vereador